



### ATA DE JULGAMENTO

Aos 26 de novembro de 2019, reuniram-se o Presidente com a equipe de apoio da Prefeitura de Itapiúna/CE para análise e julgamento da **IMPUGNAÇÃO** ao edital referente à Tomada de Preço nº 10.29.01/2019-TP epigrafada, apresentada tempestivamente pelo Conselho Regional de Administração, já devidamente qualificada, doravante denominada Impugnante, tudo na forma como a seguir aduzida:

#### 1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante Conselho Regional de Administração alega em resumo, que o instrumento convocatório encontra-se eivado de ilegalidades, segundo seus próprios argumentos, alegando, em tese, que:

#### II. DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO.

2.1 - É de se observar que dentre os documentos constantes no quesito "**Da Qualificação Técnica**", em seu item **8.3.3**, não exige o Edital, a Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **averbados por este CRA-CE**. Além da **exigência do Registro**, da empresa participante da licitação em tela, no Conselho Regional de Administração - CE.

2.2 - Na área de conhecimento técnico de **Organização, Sistemas e Métodos**, por sua vez, a empresa contratada deverá executar as atividades de levantamento, análise, elaboração e implementação de sistemas administrativos, isto é, realizar uma assessoria técnica administrativa e acompanhar todos os contratos administrativos da referida Prefeitura Municipal, tal como consta no edital.

2.3 - O objetivo principal é dar execução aos novos processos. Tratam-se, portanto, de processos administrativos, o conjunto de atividades interligadas e

*Handwritten signatures and initials:*  
AB  
M...  
AB



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**



interdependentes que transformam os insumos provenientes do ambiente em produtos e/ou serviços dotados de valor que atenda às necessidades de qualquer cliente. Esses abrangem as seguintes subações: comprometimento dos agentes envolvidos, estruturação, análise, desenvolvimento e implementação dos referidos processos. Outro aspecto interessante é criar ou aprimorar os métodos de trabalho, agilizar a execução das atividades, eliminar atividades em duplicidade, padronizar, melhorar o controle, fazer o gerenciamento de tais processos e solucionar os problemas que virem a surgir. O resultado é a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como a utilização de subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos da Instituição. Quando da elaboração de Editais, deverá a licitante vencedora, como foi dito, tecer um estudo das principais necessidades administrativas do órgão e estabelecer o procedimento licitatório que irá suprir essas necessidades.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise detida da impugnação, este Presidente recomenda ao CRA (Conselho Regional de Administração) que antes de impugnar um edital faça leitura atenta do mesmo, uma vez que o edital em diversos pontos requisita a comprovação da qualificação técnica dos profissionais que fazem parte do contrato, assim como, que sejam apresentadas todas as documentações pertinentes que comprovem a inscrição e habilitação do profissional para o exercício da profissão na entidade competente para tal, conforme item 8.3.3 do edital que segue:

### 8.3.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e dos sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação;

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

b1) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa de características semelhantes ao objeto licitado.

*(Assinatura)*  
*Intimança*  
*AB*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**



Vale ressaltar que este presidente ficou deveras estarecido com a total falta de zelo do CRA ao fazer uma impugnação completamente infundada, não tendo a mínima atenção e respeito ao processo licitatório, uma vez que errou o objeto e nome do Município ora tratado como segue no "print" da impugnação:

**I. DO ATO COMBATIDO**

1.1 - Está agendado para o dia 29 de fevereiro de 2019, às 09:00hs, a abertura das propostas à Tomada de Preços nº 10.29.01/2019-TP.

**A licitação tem como objeto a "Prestação de serviços com acompanhamento orientação e organização em processos de aquisição e serviços, junto ao Poder Legislativo Municipal de Chorozinho, as especificações e características dos serviços a serem contratados constam no Anexo I e II deste edital".**

Patente que o CRA fez o famoso "copia e cola" de suas razões de impugnação proferida no Município de Chorozinho sem na realidade perceber que as ditas exigências de capacidade ou habilitação técnica já estão contempladas no edital guereado do Município de Itapiúna que trata de licitação na modalidade "Técnica e Preço" e não "menor preço" como lastreada pelo impugnante.

O Instrumento Convocatório atacado trás em suas Clausulas 8.3.3; 8.3.7.3; 8.3.5.8; 8.3.6; 9.1.1; 9.1.1.1; 9.1.2; 9.1.2.19.1.3; 9.1.3.1; específicas a obrigatoriedade de inscrição, tanto da empresa quanto de seus profissionais, que irão integrar a equipe técnica, na entidade competente de cada qual.

Vale ressaltar ainda que não consta dentre os serviços relacionados no projeto básico "organização, sistemas e métodos", sendo quase a totalidade relacionada à assessoria jurídica na área de licitações e contratos na administração pública, como mostra o "print" do projeto básico a seguir:

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa em Compra, Contrato e Licitações, conforme a seguir:

3.2 - Orientação e apoio administrativo ao setor compras durante a execução das pesquisas de preços;

3.3 - Em LICITAÇÕES deverá ser dada assessoria e consultoria técnica administrativa a comissão de licitação nas seguintes:

- a) Análise de Termos de Referências, no tocante aos aspectos administrativos, verificando a compatibilidade com os normativos adotados pela contratante;

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, CNPJ 07.387.509/0001-88

*Handwritten signatures and initials:*  
- "Aui" (top right)  
- "Momonau" (bottom right)  
- "AS" (bottom right)





### 3. CONCLUSÃO

Desta feita, fica evidente que essa impugnação é mera tentativa de mostrar serviço daquele órgão, sendo completamente infundada e desarrazoada, por isso, decide-se pelo não conhecimento do presente incidente processual, tendo vista que o edital preenche todos requisitos exigidos em lei, principalmente nos que tratam da habilitação e comprovação de inscrição da empresa e dos futuros profissionais contratados na entidade competente para o devido registro de suas atividades respectivas, a exemplo o próprio CRA, OAB, CRC, CREA e etc....

Publique-se na forma da lei.

*Marcelo Henrique de O. Monroe*  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE  
*Presidente da Comissão de Licitação*

*Antonio Altemar Bezerra*  
ANTONIO ALTEMAR BEZERRA  
*Equipe de Apoio*

*Diogo da S. Pereira*  
TIAGO DA SILVA PEREIRA  
*Equipe de Apoio*